LEI Nº 1.122
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

CRIA A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA ACRESCE DISPOSITIVO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 094/13 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituída a "Taxa de Preservação Ambiental" - TPA, nos termos desta Lei, acrescentando-se no Título V, o Capítulo VIII – Da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, de que trata o Código Tributário Municipal – Lei nº 059/93.

Art.2º- A "Taxa de Preservação Ambiental" - TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município da Estância Balneária de Ilha Comprida, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando infraestrutura física na sua jurisdição.

Art.3º- A "Taxa de Preservação Ambiental" - TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causado pelos veículos em circulação no Município.

Art.4º- A "Taxa de Preservação Ambiental" – TPA, será lançada e arrecadada dos veículos do território do Município, no terminal das balsas e no acesso a Ponte Prefeito Laércio Ribeiro, mediante a expedição de comprovante do pagamento nos seguintes valores:

I - Motocicletas - ----------R$.2,00 (dois reais)
II -Veículos de pequeno porte - ----------R$ 4,00 (quatro reais);
III - Veículos utilitários (caminhonetes e kombi) - - R$ 5,00 (cinco reais);

IV - Veículos de excursão – Vans - ----------R$ 32,00 (trinta e dois reais);
V - Micro-ônibus e caminhões - ----------R$ 40,00(quarenta reais);
VI - Ônibus - ----------R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único- Os valores que tratam os incisos acima serão corrigidos anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art.5º- Não incidirá a "Taxa de Preservação Ambiental" - TPA sobre os veículos:

I- ambulâncias e veículos oficiais;
II- veículos com placa e licenciamento no Município da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Art.6º- Os recursos obtidos através da cobrança da "Taxa de Preservação Ambiental" - TPA serão destinados prioritariamente a projetos de desenvolvimento ambiental, limpeza e conservação das áreas ambientalmente protegidas, e serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único- Os bens, obras e serviços financiados com recursos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA deverão conter inscrições informando a origem do recurso de forma visível por meio de adesivos ou placas.

Art.7º- O Departamento Municipal de Desenvolvimento Local será responsável pela aplicação desta Lei, dos recursos e fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.

Art.8º- O não recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, constitui infração punível com a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), cuja arrecadação será depositada na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.9º- O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua entrada em vigor, para implementação da presente lei.

Art.10- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2014, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal